



Governo Municipal

Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3137/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3129
DATA 11/01/23
ASSUNTO Concede reajuste ao
vencimento dos servidores
ITATIBA DO SUL-RS

**Concede reajuste ao
vencimento dos servidores
públicos municipais e dá outras
providências.**

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

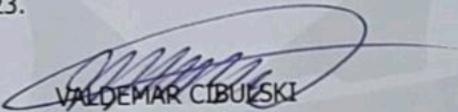
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações especiais, cargos em extinção, inativos, agentes comunitários de saúde, conselheiros tutelares e magistério, num percentual de 8,38% (oito, vírgula trinta e oito por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

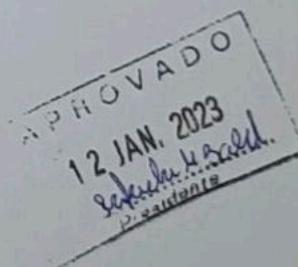
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 10 DE JANEIRO DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal





Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3137/2022

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste ao vencimento de todos os servidores públicos municipais.

O percentual de reajuste é de 8,38%, correspondendo a variação da inflação, medida pela média aritmética do IGPM-FGV, IPC-FIPE e SELIC no período.

A revisão geral anual decorre da observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

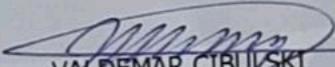
O índice eleito relativo a revisão geral anual foi aquele que entendemos melhor representar a realidade local.

O reajuste aos vencimentos significa valorizar o servidor público e melhorar a qualidade de vida de seus familiares. Não bastasse, como regra, o vencimento dos servidores é gasto no comércio local servindo como impulso à economia local.

Valorizando o servidor este terá melhores condições de atender com presteza e maior dedicação à população que busca e é a destinatária final dos serviços públicos. E é através dos servidores públicos que é prestado o atendimento a toda população.

É até desnecessário, por se de conhecimento geral a importância e significância para o servidor, para a comunidade, para a administração e para a economia local o reajuste ao vencimento para os servidores.

Assim é que submetemos a análise deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal